



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 143/92

Dispõe sobre a utilização de Bolsões de Lixo, no município de Magalhães de Almeida, e dá outras providências.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICIPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, O SENHOR JOÃO GUARÁ SOBRINHO, FAS SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Será considerada de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, a existência de "bolsões de lixo" próximo a núcleo de moradores.

Art. 2º - Sendo de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, esta deve: cercar, limpar e cuidar para que a área não se transforme em depósito de lixo e intimar os infratores.

Art. 3º - Os depósitos de lixo de grande porte, "bolsões de lixo" utilizados pela municipalidade devem ser criados através de Decretos.

Art. 4º - Aos infratores da presente lei, a Prefeitura ra deverá:

a) - intimar para retirada do material depositado no prazo de 48 horas.

b) - primeira infração será aplicada a multa de 10% do salário mínimo, reincidência em dobro e as demais sempre em dobro da última penalidade aplicada.

Art. 5º - No caso de infração ser cometida pelos or

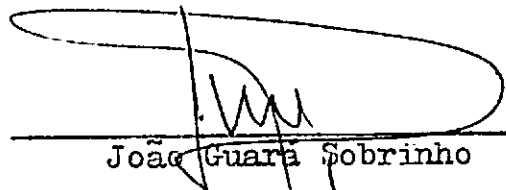


ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Art. 6º - Dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação, o Execultivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor, 09 de outubro de 1.992.



João Guara Sobrinho
Interventor